Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6337/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/117913/2012/001
PROTOCOLO	: 1684331
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: JÁCOMO DAGOSTIN
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA AC01-G.JRPC-770/2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA POR NÃO REMESSA DE DADOS ELETRÔNICOS PARA O SICOM. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Jácomo Dagostin, ex-prefeito do Município de Guia Lopes da Laguna, em face do Acórdão da 1ª Câmara AC01-G.JRPC-770/2014, proferido no Processo TC/117913/2012, que o apenou com multa regimental no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da não remessa dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2011, do Fundo Municipal de Assistência Social de Guia Lopes da Laguna, para o Sicom (Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais).

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-37831/2016 (peça 3).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC01-G.JRPC-770/2014, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-3ªPRC-5176/2021 (peça 13), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/117913/2012), verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito de Guia Lopes da Laguna, Sr. Jácomo Dagostin, por meio do Acórdão da 1ª Câmara AC01-G.JRPC-770/2014, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 24 – TC/117913/2012).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção, sem julgamento de mérito, e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 02 de junho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc